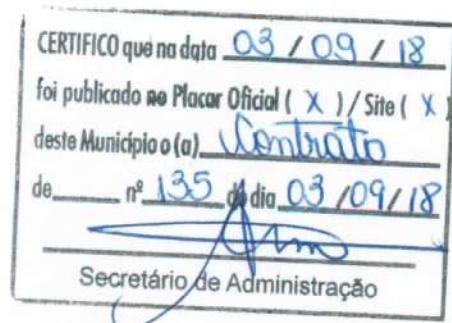




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR N° 135 /2018



Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITI ALEGRE** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro – Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretaria Municipal de Educação, **SRA LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES**, portada do CPF sob o nº 275.617.201-49, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA:** **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITI ALEGRE**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.858.586/0001-60, estabelecida à Rua José Messias, nº 2.060, Setor Centro – Buriti Alegre/ GO, Fone: (64) 3444-2716, E-mail: compaf.2012@hotmail.com, neste ato representada pela **SRA. ROMILDA TEODORA RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, Secretária Administrativa, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, município de Buriti Alegre/GO, portadora do RG nº 1425875 SSP/DF e CPF nº 476.197.321-87.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme autorização constante da **Chamada Pública nº 01/2018**, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 29 de agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2111/2018 fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo Chamada Pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2** A quantidade de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, enumerados na Cláusula Terceira deste contrato poderá ser alterada de acordo com o cardápio apresentado à época de sua aquisição, devendo permanecer inalterado a especificação do produto, mediante justificativa plausível e termo aditivo ao contrato, acordando as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que faz parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve:

**COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITI ALEGRE**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.858.586/0001-60, estabelecida à Rua José Messias, nº 2.060, Setor Centro – Buriti Alegre / GO, Fone: (64) 3444-2716, E-mail: compaf.2012@hotmail.com, vencedora dos itens abaixo relacionados:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lotem /Item	Descrição Item/ Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/17	Laranja Pêra padrão médio, madura, com casca lisa e caldo, integra sem sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	2.352	Kg	R\$ 2,42	R\$ 5.691,84
01/21	Melancia deve apresentar casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	3.000	Kg	R\$ 2,57	R\$ 7.710,00
01/25	Polpa de fruta natural, sem conservante e corante, sabores variados, obtido a partir das frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado. Embalagem de 2 Kg.	2.500	Kg	R\$ 22,99	R\$ 57.475,00
01/26	Polvilho doce do tipo caseiro, em embalagem de 1 kg contendo informações do fabricante, data de fabricação e numero de lote, sem adição de fécula, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	940	Pct	R\$ 15,47	R\$ 14.541,80
01/27	Queijo Tipo Minas Curado e Ralado, de 1 <sup>a</sup> qualidade, em embalagem de 1 kg, contendo informações do fabricante, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega, produto elaborado unicamente com leite de vaca, em embalagem	300	Kg	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	transparente, reforçada.				
01/28	Queijo Tipo Minas, fresco, aparência boa, embalagem contendo informações do fabricante com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega, produto elaborado unicamente com leite de vaca, aspecto de massa semi-dura cor branca, homogênea, levemente salgado e resfriado.	882	Kg	R\$ 17,60	R\$ 15.523,20
VALOR DO FORNECEDOR .....					R\$ 108.291,84

#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES** e ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato.

- a)** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente
- b)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 108.291,84 (Cento e oito mil, duzentos e noventa e um reais)**.

**a)** O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

**6.2** Ocorrendo atraso de pagamento de produtos, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

**22.06.12.361.1011.2012 3.3.90.30 F.168 – Secretaria de Educação**

**8.2** Tendo em vista que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses, e a dotação orçamentária constante é a vigente de 2018, caberá a Gestora e Fiscal do Contrato solicitar o Apostilamento da dotação orçamentária do ano de 2019.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quinta alínea “b”**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. não será efetuado qualquer pagamento



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**14.2** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

**CÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos

- a.** Por acordo entre as partes
- b.** Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c.** Quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1** O presente contrato vigorará por 12 (dozes) meses a partir da sua assinatura ou até entrega total dos produtos a serem adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes manifestadas.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora *ADELINA AVELINO DA SILVA*, inscrita no CPF sob o nº 334.784.141-72, conforme dita Portaria nº 06/2018 de 04 de julho de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**22.1** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a **Chamada Pública nº. 01/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

---

Piracanjuba/GO aos, 03 dias do mês de setembro de 2018

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

  
**LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES**  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante  
**COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITI ALEGRE**  
Contratada

**Testemunhas:**

- 01) Nome: Gauta S. de Oliveira CPF: 053.204.811-36  
02) Nome: Cinthia Claudijos Fonte CPF: 532.895.441-68